MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO **085/2025**

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º73/2025**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 73/2025, que altera o número de vagas para o cargo de Enfermeiro, constante no art. 1º, da Lei n.º 8.353/2025.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

A justificativa do Projeto de Lei menciona a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde, mas não apresenta a comprovação da previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o aumento de uma vaga de Enfermeiro. Embora a Lei n.º 8.353/2025 preveja que as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Saúde, o presente PLO, ao propor um aumento de vaga, mesmo que seja de 7 para 8, implica em um acréscimo de despesa, conforme Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal:

> *Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*
> *§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*
> ...
> *II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fone: (55) 3241-8629/8611
http:/ www.santanadolivramento.rs.leg.br
contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br

Sendo assim, opina-se pele **viabilidade técnica do projeto desde que** seja anexada ao projeto a comprovação da previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o aumento da despesa decorrente da criação da vaga adicional de Enfermeiro.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 26 de maio de 2025.

Alvaro Couto Monson
Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.
CRC/RS 094473/O-9